



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 125 • Número 211 • São Paulo, sexta-feira, 13 de novembro de 2015

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.141, de 12-11-2015

Altera e acrescenta dispositivos no Estatuto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 10-11-2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 48 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3461, de 07-10-1988, e acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

"Artigo 48 - ...

(...)

§ 3º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (NR)

§ 4º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.

§ 5º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 6º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação."

Artigo 2º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 49 e acrescido do parágrafo 5º, com as seguintes redações:

"Artigo 49 - ...

§ 3º - Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação os critérios contidos nos parágrafos 2º a 6º do artigo 48; (NR)

(...)

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverão ser eleitos, segundo o procedimento previsto no art. 48, § 3º, dentre os docentes da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação."

Artigo 3º - O caput do artigo 50 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 50 - As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecendo as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação, dentre eles os previstos no artigo 48, parágrafos 3º a 6º."

Artigo 4º - O Título X - Das Disposições Transitórias, fica acrescido do artigo 4º-D, com a seguinte redação:

"Artigo 4º-D - A primeira eleição em chapas, pela Congregação, de Presidente e Vice-Presidente das Comissões previstas nos artigos 48 a 50 ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Presidente em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.

§ 1º - Na ocasião mencionada no caput, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Presidente e Suplente, o mandato do Vice-Presidente eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato do atual Suplente.

§ 2º - Se, antes do encerramento do mandato do atual Presidente, esgotar-se o mandato do atual Suplente, proceder-se-á à escolha exclusiva de Vice-Presidente, a ser realizada nos termos das disposições constantes do artigo 48, no que for compatível.

§ 3º - O mandato do Vice-Presidente escolhido nos termos do caput e do § 2º será limitado ao término do mandato do Presidente.

§ 4º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente escolhidos nos termos do caput serão limitados ao término do mandato ou do primeiro biênio do Diretor em exercício."

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2015.1.17367.1.4)